



Câmara Municipal de Natal

Palácio Padre Miguelinho
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – CEP: 59020-120
Gabinete do Vereador Dinarte Torres

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°: 31 /2018

Cria o Selo Responsabilidade Social e Sustentável, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Selo Responsabilidade Social e Sustentável, honraria municipal a ser concedida às empresas com responsabilidade social e sustentável, com sede no Município de Natal.

Art. 2º Para a obtenção do Selo Responsabilidade Social e Sustentável, as empresas interessadas deverão cadastrar-se no órgão competente e comprovar, mediante prova documental, que:

I – se preocupam com o meio ambiente e possuem práticas sociais e governança corporativa; e

II – suas condutas internas seguem um código de ética que zela:

a) pela livre manifestação de pensamento com responsabilidade de seus funcionários, em relação a sugestões e a críticas sobre os procedimentos administrativos adotados; e

b) pela inclusão, em seus quadros funcionais, de mulheres e de pessoas com deficiência, bem como pelo respeito às convicções pessoais de todos os seus trabalhadores.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se práticas sociais as atividades desenvolvidas que beneficiem diretamente, em relação à formação educacional e profissional, as crianças, os jovens, os idosos, as pessoas carentes e os



Câmara Municipal de Natal

Palácio Padre Miguelinho
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – CEP: 59020-120
Gabinete do Vereador Dinarte Torres

próprios funcionários das empresas, bem como aquelas que envolvam questões de mobilidade urbana.

Art. 3º O órgão competente pelo cadastramento das empresas interessadas na obtenção do Selo Responsabilidade Social e Sustentável verificará, a cada 2 (dois) anos, contados da data da sua concessão, o cumprimento das condições referidas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º As empresas contempladas com o Selo Responsabilidade Social e Sustentável poderão utilizá-lo em suas embalagens e peças de publicidade, pelo período de 4 (quatro) anos.

Art. 5º O Selo Responsabilidade Social e Sustentável conterá os dizeres “O Município de Natal certifica: esta é uma empresa com responsabilidade social e sustentável”.

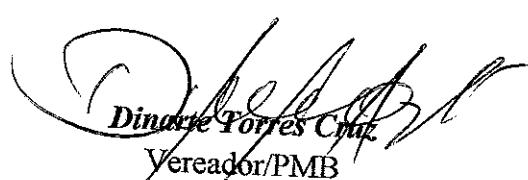
Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar publicidade das empresas contempladas com o Selo Responsabilidade Social e Sustentável.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das empresas contempladas com o Selo Responsabilidade Social e Sustentável.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação..

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Padre Miguelinho, ____ de _____ de 2018.


Dinarte Torres Cruz
Vereador/PMB



Câmara Municipal de Natal

Palácio Padre Miguelinho
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – CEP: 59020-120
Gabinete do Vereador Dinarte Torres

JUSTIFICATIVA:

Justifico aos meus pares desta Casa Legislativa que, trata - se de Projeto de Lei que inicialmente, convém lembrar que em nada estamos ferindo a competência constitucional com este Projeto de Lei, uma vez que a Constituição Federal determina a obrigação do Estado em defender vários dos tópicos abordados pela propositura em relação às condições da população.

A Carta Magna, em seu art. 24, é clara ao afirmar em diferentes incisos a obrigação do Estado para com o meio ambiente e o consumidor, bem como a proteção dos jovens e das pessoas com deficiência.

Ao instituir o Selo Responsabilidade Social e Sustentável para as empresas, essa proposta visa a prestigiar aquelas organizações que contribuem com a sociedade e, evidentemente, atuam, assim como os órgãos governamentais, na defesa do ambiente, da vida, dos nossos adolescentes e também das pessoas com deficiência.

A criação do Selo Responsabilidade Social e Sustentável permitirá, inclusive, que os consumidores possam escolher melhor suas empresas ao comprarem produtos e contratarem serviços. O cidadão-consumidor estará ciente de que a empresa escolhida tem responsabilidade social, contribui para que o ambiente não se deteriore, atua para reduzir as desigualdades sociais e, nos seus procedimentos administrativos, prestigia a opinião e a inclusão de todos seus funcionários.

Acreditamos que a criação do Selo significará também, em relação às empresas que o conquistarem, menor índice de autuação, fiscalização e preocupação dos órgãos governamentais para com elas, uma vez que suas práticas absolutamente legais estarão corretamente documentadas pelo prazo de quatro anos.

Pelo exposto, contamos com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão indispensável Projeto de Lei.


Dinarte Torres Cruz
Vereador/PMB

Lido no expediente em	/	/2018	1º Secretário
Ofício nº.	Data:	/	/2018 Funcionário: